

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 550 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU." Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO SÃO PAULO CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade e expensas do Município:
- I Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- ${
 m II}-{
 m A}$ elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Habiteto CMC, Auto Construção AC e Administração Direta AD;
- IV Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência a área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Parágrafo único. Faz parte integrante da presente Lei, como Anexo I, o termo de convênio em anexo.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º. O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Art. 3º. Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional. Devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de outubro de 2003. (PA nº 4168/03)

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DES PAU DE HAB	NVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO VLO – CDHU E O MUNICÍPIO DEVISANDO REPASSE RECURSOS FINANCEIROS PARA A PRODUÇÃO DE UNIDADES BITACIONAIS, REFERENTE AO PROGRAMA PRÓ LAR SFAVELAMENTO				
repre	A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO BITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, neste ato esentada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Barjas Negri, e pelo seu Diretor, Dr, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 47.865.597/0001-09,				
sedia simp direi expr	ada na Capital do Estado, à Avenida Nove de Julho, n° 4.939, a seguir denominada olesmente CDHU e o MUNICÍPIO DE , pessoa jurídica de to público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr, doravante denominado MUNICÍPIO , consoante autorização essa na Lei n° de/, firmam o presente CONVÊNIO , mediante áusulas e condições a seguir estipuladas:				
CLÁ	ÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO				
1.1.	CONSTRUÇÃO no empreendimento denominado, conforme valores estabelecidos na Cláusula Terceira.				
1.2.	O empreendimento será executado em terreno a ser doado pelo MUNICÍPIO à CDHU, nos termos de lei especifica .				
1.3.	3. Os materiais serão adquiridos pelo MUNICÍPIO, mediante licitação, em conformidade com a relação de materiais de construção – Anexo I e repassados a cada beneficiário final na forma disposta em Termo de Compromisso, a ser celebrado entre MUNICÍPIO, o Beneficiário e a CDHU.				
1.4.	Os serviços de elaboração de projetos e sondagens serão executados pelo MUNICÍPIO e reembolsados pela CDHU na forma do estabelecido na cláusula terceira, itens 3.5 e 3.6 deste convênio.				
	CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO				
:	O prazo para a execução das obras, objeto do repasse de recursos mencionado na Cláusula anterior é de () meses, na conformidade do cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, que será apresentado para emissão da Ordem de Inicio de Serviço – OIS. O prazo da execução das obras iniciará quando				

Estado de São Paulo

Estância Balneária

	da expedição da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da CDHU, mediante justificativa fundamentada pelo MUNICÍPIO e aceita pela CDHU.
2.2	O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de () meses, contados da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do que autoriza a Lei n° 8.666/93.
CL	ÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
3.1	Os recursos financeiros a serem repassados pela CDHU para a execução deste Instrumento, importam no valor de R\$ () cuja destinação específica consta do sub-item seguinte.
3.2	Valores em R\$:
	a) Material de Construção Valor Unitário: Valor Total:
b)	Taxa de administração, ferramentas, treinamento e melhorias urbanas no empreendimento
•	Valor Unitário:
•	Valor Total:
ma	Porcentagem: 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao terial de construção, especificado na alínea anterior
	TOTAL
•	Valor Unitário:
•	Valor Total:
3.2	.1 As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da Reserva de Verba nº, conta nº 21.1.17, consignada no orçamento vigente da CDHU.
3.3	Os valores contratados têm como data base de orçamento o mês de Dezembro, ano 2003 e serão reajustados, anualmente, pelo índice IPCE — Materiais conforme planilha orçamentária anexo ao presente Instrumento — Anexo I.
3.4	Os recursos serão repassados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, deste CONVÊNIO, com exceção da última parcela que somente será liberada após cumpridas as condicionantes do item 4.1.
3.5	Os projetos serão reembolsados, na seguinte conformidade :

b) 10% do valor do projeto, mediante apresentação do protocolo expedido pelo GRAPROHAB;

a) 50% do valor do projeto, quando da aceitação do mesmo pela CDHU;



Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) 40% restantes do valor do projeto, mediante apresentação do certificado e cópias do projeto aprovado no GRAPROHAB e Prefeitura Municipal.
- 3.6. Os serviços de sondagens serão reembolsados mediante aceitação dos mesmos pela CDHU e da apresentação da ART do responsável técnico.
- 3.7. A primeira liberação, equivalente a 15%(quinze por cento) do valor do presente CONVÊNIO, será efetuada quando da emissão da OIS (Ordem de Início de Serviços) respeitando as exigências do item 3.8.1.; e as demais liberações serão efetuadas de acordo com as medições mensais, respeitando-se a proporcionalidade estipulada no cronograma físico-financeiro pactuado.
- 3.8. Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta corrente aberta pelo MUNICÍPIO especialmente para este fim, no Banco Nossa Caixa S/A, obrigando-se o MUNICÍPIO, na forma da legislação em vigor, a prestar contas, trimestralmente, dos recursos repassados, para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.9. Os recursos financeiros a serem repassados ao MUNICÍPIO, limitam-se ao valor estipulado neste CONVÊNIO, e serão oriundos do orçamento da CDHU.
- 3.10. Para liberação da OIS e demais medições deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 3.10.1. Para emissão da OIS e liberação da parcela de recursos correspondente, prevista no cronograma físico-financeiro:

certidão de registro de doação da área à CDHU;

- alvará da obra, emitido pelo MUNICÍPIO;
- conclusão dos serviços de terraplanagem pelo MUNICÍPIO;
- definição juntamente com a CDHU do cronograma físico financeiro das obras de edificação;
- entrega à CDHU do cronograma físico das obras de infra-estrutura básica a serem executadas pelo MUNICÍPIO;
- declaração do MUNICÍPIO da execução das unidades habitacionais pelo regime de mutirão/auto-construção, para fins de isenção das contribuições perante o INSS;
- entrega à CDHU da ART da obra devidamente recolhida junto ao CREA;
- apresentação do regulamento de obras aprovado conforme ata de assembléias firmada com os beneficiários;
- habilitação dos beneficiários concluida e declaração formal da Gerencia de Ação Regional que os termos de compromissos estão em condições de serem firmados;



Estado de São Paulo

Estância Balneária

- protocolo de entrega do projeto de parcelamento do solo no GRAPROHAB, quando este for de responsabilidade do MUNICÍPIO.
- 3.10.2. Para liberação da primeira medição:
 - colocação de placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela CDHU.
- 3.10.3. Liberação das demais medições:

As demais liberações ocorrerão mensalmente, de acordo com a sistemática descrita no presente Instrumento, e devem considerar as medições dos serviços efetivamente executados, definidos em cronograma.

- 3.11. O prazo para repasse dos recursos previstos neste CONVÊNIO será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da medição das obras à Superintendência de Controle da Diretoria Financeira, da CDHU, desde que por esta examinada e aceita no interregno de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.
- 3.11.1. A apresentação das prestações de contas trimestralmente vincula a liberação do pagamento das medições.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES

- 4.1. Para o recebimento pela CDHU das unidades e sua respectiva comercialização, bem como para a liberação da última parcela de recursos ao MUNICÍPIO, deverão estar cumpridas as seguintes condicionantes:
 - Conclusão das obras de edificação e de infra-estrutura básica pelo MUNICÍPIO;
 - Entregar a planta cadastral e sua aceitação formal pela CDHU, quando o projeto for de autoria do MUNICÍPIO;
 - Entregar a CDHU à averbação do empreendimento, mediante apresentação da certidão de matrícula expedida pelo cartório de registro de imóveis, juntamente com os documentos arquivados no Cartório, conforme relacionados no MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA PRÓ-LAR – ANEXOII;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 5.1. As obras deverão obedecer ao projeto e memorial descritivo fornecido pela CDHU ou pelo MUNICÍPIO, devendo ser executadas conforme orientação da CDHU, à qual caberá a fiscalização e aferição do cumprimento do cronograma físico.
- 5.2. O MUNICÍPIO deverá manter um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a



Estado de São Paulo

Estância Balneária

Lei Federal n° 5.194/66, a quem competirá recolher e entregar à CDHU o Atestado de Responsabilidade Técnica.

- 5.3. Os procedimentos a serem adotados no tocante ao acompanhamento e fiscalização das obras, deverão obedecer às normas da CDHU e ao Regulamento apresentado para emissão da OIS.
- 5.4. O MUNICÍPIO deverá administrar e acompanhar as obras de edificação, disponibilizando equipe técnica para assessorar os beneficiários, utilizando, para tanto, a parcela de recursos referente à taxa de administração, constante da composição de custos deste CONVÊNIO, expressa na cláusula terceira, item 3.2, letra "b".

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROJETOS

- 6.1. Além do levantamento planialtimétrico e sondagem, o MUNICÍPIO deverá fornecer os projetos executivos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infraestrutura e paisagismo, elaborando-os sempre de acordo com as diretrizes das "NORMAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DA CDHU" ANEXO IV, MANUAL DE SONDAGENS ANEXO V e "MANUAL DE PROJETOS" ANEXO VI, para análise e aprovação da CDHU.
 - 6.1.1. Os projetos executivos deverão ter aceite final, pela CDHU, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços.
 - 6.1.2. As sondagens e os projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infraestrutura e paisagismo serão reembolsados pela CDHU ao MUNICÌPIO, mediante apresentação de documentação comprobatória de seus valores, até o limite estabelecido na "TABELA DE LIMITES DE VALORES DE PROJETOS E SONDAGENS" ANEXO III.
 - 6.1.3 . Caberá ainda ao MUNICÍPIO apresentar, às suas expensas, aprovação dos projetos de infra-estrutura nas concessionárias, viabilidade técnica prévia, fornecida também pelas concessionárias de infra-estrutura, bem como solução sobre o tratamento dos esgotos do empreendimento.
 - 6.1.4. No caso de o MUNICÍPIO solicitar alteração do projeto de edificação especificado no item 1.1 da cláusula primeira, essa solicitação deverá ser acompanhada de planilha de custos juntamente com Declaração em que o MUNICÍPIO se responsabilizará pela eventual diferença de custos entre a tipologia da CDHU e a tipologia adotada pelo MUNICÍPIO. Na hipótese desse custo superar o valor da tipologia contratada, essa diferença será arcada pelo MUNICÍPIO mediante desconto nas medições mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

7.1 O retorno dos recursos repassados na forma disposta neste Instrumento constituirá obrigação de cada beneficiário final, através de prestações mensais e sucessivas, mediante celebração de Contrato de Promessa de Venda e Compra do Imóvel, entre aquele e a CDHU.

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

8.1. A CDHU se responsabiliza, durante a etapa de construção das unidades habitacionais, pela quitação da dívida de financiamento em caso de morte ou invalidez permanente do auto-construtor ou mutirante, na mesma proporção da participação de renda do sinistrado na composição da renda familiar.

Neste caso, o término da edificação a ele destinada, deverá acontecer conforme o estabelecido no Regulamento de Obras.

CLÁUSULA NONA – DA ATRIBUIÇÃO DAS PARTES

As atribuições das partes ficam assim definidas:

- 9.1. Atribuições do MUNICÍPIO
 - 1. fornecer, quando for o caso, os projetos executivos de Arquitetura e Urbanismo, e aprovar os projetos nos órgãos competentes (Prefeitura Municipal e GRAPROHAB). Na aprovação junto ao GRAPROHAB, visando atender às exigências da CETESB, conforme Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, se o Município não dispuser de sistema de tratamento esgoto, ou o sistema de tratamento de esgoto do Município não comportar os efluentes gerados no empreendimento, ele deverá providenciar a construção do "Sistema de Tratamento Isolado", às suas expensas, que atenda o Conjunto Habitacional, conforme legislação em vigor;
 - 2. Fornecer certidão de viabilidade técnica e projetos de infra-estrutura nos moldes do estabelecido na cláusula sexta, item 6.1.3. deste instrumento, bem como apresentar e responder pela solução de tratamento de esgotos do empreendimento;
 - 3. indicar a área objeto de reassentamento das famílias originariamente moradoras da área a ser desfavelizada;
 - 4. encaminhar toda a documentação requerida pela CDHU, necessária á vistoria da área:
 - 5. doar a área à CDHU, se por ela aprovada
 - 6. promover ações de requalificação da área de favela desimpedida, imediatamente após a sua desocupação, de maneira a impedir novas ocupações, por meio do Programa Pró-Lar Melhorias Urbanas e Habitacionais:
 - 7. repassar aos Beneficiários, conforme prazos e etapas constantes do cronograma de obras, o material necessário à execução da unidade habitacional:
 - 8. responsabilizar-se com a CDHU, pela publicação de edital contendo o número de unidades habitacionais, os critérios para atendimento e as características da solução habitacional ofertada;
 - 9. licitar os materiais integrantes da cesta de materiais de construção;



Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 10. sempre que a oferta de unidades habitacionais no empreendimento for maior que o número de famílias a serem reassentadas, após garantir o seu atendimento, promover em conjunto com a CDHU, o sorteio público das unidades restantes;
- 11. administrar e acompanhar a execução das obras, mantendo um profissional engenheiro ou arquiteto responsável pelas obras de edificação;
- 12. responsabilizar-se pelo trabalho social, de maneira a:
 - assegurar a adesão das famílias a serem removidas da área de favela para aquisição de imóvel a ser produzido por meio de auto construção, em Conjunto Habitacional CDHU;
 - indicar as famílias objeto de reassentamento;
 - assegurar o congelamento do número de famílias previamente arrolado pela CDHU;
 - reportar à CDHU, ocorrências que venham resultar em quaisquer alterações do grupo alvo previamente arrolado;
 - elaborar, em conjunto com os Beneficiários, o Regulamento de Obras, bem como assegurar o seu cumprimento;
 - realizar, assegurando os recursos humanos e materiais necessários à remoção das famílias para o empreendimento;
- 13. executar as obras de terraplanagem com recursos próprios conforme normas técnicas da CDHU;
- 14. apresentar à CDHU cronograma físico das obras de infra-estrutura básica, para emissão da OIS;
- 15. executar com recursos próprios as obras de terraplenagem, bem como as obras de infra-estrutura básica, de acordo com o cronograma : redes de água, esgoto e energia elétrica, inclusive o tratamento de esgotos se necessário, colocação de guias, sarjetas e drenagem, obedecendo aos respectivos prazos e garantindo a habitabilidade das unidades habitacionais;
- 16. providenciar a apresentação dos documentos pessoais dos Beneficiários, quando necessário;
- 17. elaborar, juntamente com os Beneficiários, o Regulamento de Obras;
- 18. acompanhar a celebração do Termo de Compromisso com os Beneficiários final:
- 19. administrar, acompanhar e assessorar as obras executadas pelos Beneficiários, garantindo a boa qualidade do produto final, bem como fazendo valer, no decorrer das obras, o estabelecido no regulamento de Obras;
- 20. manter na obras equipe para assessorar tecnicamente os Beneficiários, conforme composição e atribuições definidas no Regulamento de Obras;
- 21. garantir assistência médica aos Beneficiários, em caso de acidentes na obra, responsabilizando-se, inclusive, por remoção ao serviço público de saúde, quando necessário;
- 22. designar funcionário da área social da Prefeitura para exercer a função de interlocutor entre a CDHU, o Beneficiário e o MUNICÍPIO;



Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 23. responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras;
- 24. entregar à CDHU a ART do responsável técnico da obra, devidamente recolhida junto ao CREA;
- 25. executar com recursos próprios o canteiro de obras;
- 26. apresentar declaração da execução das unidades habitacionais pelo regime de mutirão ou auto-construção; expedir alvará de construção, emitir os Habitese das unidade habitacionais, bem como as demais certidões necessárias para a averbação do empreendimento;
- 27. colocar placa na obra conforme modelo fornecido pela CDHU;
- 28. adotar as providências necessárias para que se institua a isenção de taxas, impostos e emolumentos Municipais;
- 29. elaborar, no final da obra, a planta cadastral do empreendimento;
- 30. fornecer à CDHU apoio logístico e administrativo aos seus funcionários, bem como convocar os beneficiários, à época oportuna, para assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra com a CDHU e entrega das chaves;
- 31. prestar contas, trimestralmente, da correta aplicação dos recursos financeiros destinados à aquisição do material de construção, bem como dos demais recursos destinados à execução do Programa Habitacional de que trata este Convênio, inclusive eventuais custos adicionais.
- 32. ressarcir a CDHU das quantias investidas em cada unidade habitacional, inclusive os reflexos financeiros, nos casos em que o Beneficiário se recusar a celebrar com a CDHU Contrato de Promessa de Venda e Compra, abandonar a execução da construção da unidade habitacional a ele destinada, ou ainda, vier a causar, deliberadamente, retardamento nessa mesma execução. A apuração do efetivo abandono ou deliberado atraso, assim como os respectivos prejuízos, constituem competência exclusiva da CDHU.
- 33. Proceder a averbação da construção do empreendimento habitacional junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, consoante cláusula quarta, item 4.1. deste Instrumento.
- 34. Providenciar a emissão do "Habite-se" das unidades habitacionais
- 35. Convocar os Beneficiários à época oportuna, para assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra, com a CDHU e entrega das chaves;

9.2 . Atribuições da CDHU:

- 1. repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, nas condições estipuladas neste CONVÊNIO;
- 2. vistoriar e aprovar o terreno indicado pelo Município e destinado ao reassentamento das famílias ocupantes da área de favela., para posterior doação do Município à CDHU;
- 3. receber o terreno em doação, pelo Município;
- 4. analisar e aprovar os projetos de arquitetura e urbanismo quando de autoria do Município;



Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 5. sempre que a oferta de unidades habitacionais no empreendimento for maior que o número de famílias a serem reassentadas, após garantir o seu atendimento, promover em conjunto com o Município, o sorteio público das unidades restantes;
- 6. responsabilizar-se pela quitação da dívida nos casos de Morte ou Invalidez Permanente dos Beneficiários, durante a etapa de construção da unidade habitacional, na mesma proporção da participação da renda dos Beneficiários sinistrados na composição da renda familiar;
- 7. reembolsar o MUNICÍPIO do valor comprovadamente dispendido para elaboração da sondagem, dos projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infra-estrutura e paisagismo, até o limite estabelecido na "TABELA DE LIMITE DE VALORES DE PROJETOS E SONDAGENS" ANEXO III:
- 8. vistoriar e aprovar a obra de terraplenagem executada pelo MUNICÍPIO para implantação do empreendimento;
- 9. cadastrar a população, realizar a pré-habilitação dos Beneficiários e providenciar a celebração dos Termos de Compromisso com os Beneficiários finais;
- 10. analisar e aprovar o cronograma de obras de infra-estrutura apresentado pelo MUNICÍPIO;
- 11. fiscalizar a execução das obras de edificação e de infra-estrutura básica, conforme determinado na cláusula quinta, bem como, o cumprimento do pacto pelo MUNICÍPIO;
- 12. supervisionar e subsidiar a equipe de assessoria técnica da Prefeitura Municipal na implantação e desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao grupo-alvo durante o processo construtivo;
- 13. elaborar o plano de comercialização das unidades habitacionais, preparar os contratos de promessas de venda e compra e adotar todas as providências necessárias a fim de garantir o retorno dos créditos concedidos;
- 14. proceder à análise e aceitação dos projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem e paisagismo e dos serviços de sondagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. No caso de inadimplemento, total ou parcial, quanto à execução do objeto do presente CONVÊNIO, incorrerá o MUNICÍPIO nas seguintes penalidades:
 - a) Na inobservância do prazo para início das obras, multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor pactuado, por dia de atraso, enquanto perdurar o atraso, no limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassando esse prazo, o CONVÊNIO poderá ser rescindido a critério da Diretoria da CDHU;
 - b) Por inexecução, em cada uma das etapas, incorrerá o MUNICÍPIO, na multa mensal equivalente a 1% (um por cento) do respectivo valor atribuído à etapa em que ocorra a inadimplência, a critério da CDHU. Tal multa poderá ser restituída ao MUNICÍPIO, na época em que o mesmo se recuperar do atraso verificado, não se englobando aí a diferença de reajustes;



Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) Na inexecução total, incorrerá, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONVÊNIO, sem prejuízo da CDHU poder considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CDHU.
- 10.2. Na hipótese de rescisão do presente CONVÊNIO pela inexecução de seu objeto, o MUNICÍPIO se obriga a restituir os recursos até então liberados e com os acréscimos provenientes das multas porventura aplicadas, devidamente corrigidas pelo índice de variação da UFESP, e na hipótese de sua extinção outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O presente CONVÊNIO poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.
- 11.2 A este CONVÊNIO aplicam-se e a Lei n° 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 12.1. Integram o presente CONVÊNIO os seguintes anexos:
 - a) Anexo I RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM REPASSADOS PELO MUNICÍPIO AOS BENEFICIÁRIOS
 - b) Anexo II MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA "PRÓ-LAR"
 - c) Anexo III TABELA DE LIMITE DE VALORES DE PROJETOS E SONDAGENS
 - d) Anexo IV NORMAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DA CDHU
 - e) Anexo V MANUAL DE SONDAGEM
 - f) Anexo VI MANUAL DE PROJETOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1. As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Sao Paulo	, de	de .	
Pela CDHU:			
Diretor de Obras	s	 Diretor Pre	sidente
Pelo MUNICÍPIO):		
Nome: R.G.:			
Testemunhas:			
Nome:			
R.G.:		RG:	